

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 219/2003

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE**

Elaboração: **ECTAM-CONSULTORIA**

JUNHO, 2003

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

SUMÁRIO

Lei nº 219/2003

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais (2)

Anexo de Metas Fiscais (3)

Anexo de Metas Fiscais (4)

Anexo de Metas Fiscais (5)

Adendos de Relatórios de Gestão Fiscal

Anexo de Metas Fiscais (6.1)

Anexo de Metas Fiscais (6.2)

Anexo de Metas e Prioridades

LEI Nº 219/2003

EMENTA: *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono da seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Brejinho para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, incluindo as despesas de capital, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso VII, desta Lei.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação do Poder Legislativo, do Executivo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações mantidas pelo Poder Público e que receba recursos públicos.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente a Lei Orçamentária.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II – evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – despesas do orçamento, segundo o órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII – despesas do orçamento, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IX – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

§ 2º a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário.

II – a despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004. Com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101 de 2000;

III – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Concessões e Permissões.

IV – A Evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2003 e a estimativa para 2004, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira.

§ 4º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º A lei orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – Serão divulgados na Internet, ao menos;

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária;

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12 parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) Os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

c) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Parágrafo Único – Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2004-2006, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo Único – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI da Constituição, fica facultada a descentralização de

créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis para fins residenciais de representação funcional;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) Do Prefeito Municipal;

b) Do Presidente da Câmara Municipal

IV – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

V – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

VI – compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta federal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 18 As contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativas, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20 É vedada à inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

III – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

IV – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender as finalidades descritas na alínea b, inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – Na hipótese da não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão das dotações orçamentárias.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 3º - Indicação dos recursos nos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 24 No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III – for observado o limite de despesa de pessoal.

Art. 25 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específicos do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 28 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os custos unitários de obras executados com recursos do orçamento do município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da

Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo Único – Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 30 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A Câmara Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 31 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 32 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação a partir da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera e da liquidação da despesa concomitantemente;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º O ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 35 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

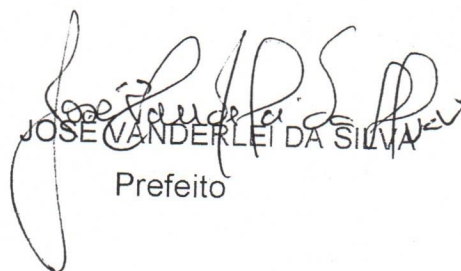
Art. 36 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto da Prefeita Municipal.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho, 17 de junho de 2003.


JOSE VANDERLEI DA SILVA
Prefeito

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Riscos Fiscais

1 - O MUNICÍPIO DE BREJINHO APRESENTA PASSIVOS CONTINGENTES:

- a) decorrente de processos em tramitação junto ao Poder Judiciário

- b) decorrente de débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social – que embora sendo objeto de parcelamento, poderá ser exigido administrativamente sob pena de bloqueio das transferências governamentais, que se caracterizam constitucionalmente como recursos municipais.

O fato de tais passivos figurarem na atual gestão entre as metas prioritárias, não exime o Município de Brejinho de exposição em RISCOS FISCAIS.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas Fiscais

2 – ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Município de Brejinho não contempla situação configurada em lei que importe em renúncia de receita, passível de ensejar discriminação de fontes específicas para compensação.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas Fiscais

3 – DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

O Fundo de Previdência do Município de Brejinho - FUNPREBRE foi instituído pela Lei nº 209/2002, de 09 de setembro de 2002, encontrando-se devidamente instalado e em pleno funcionamento nos termos do contrato firmado entre o Município de Brejinho e o Consórcio que administra os recursos do Fundo, mediante acompanhamento da AMUPREV.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Anexo de Metas Fiscais

4 – DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS
PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS

Durante o exercício de 2002, a administração procedeu a alienação de 03 (três) veículos, nos termos do edital expedido pela Comissão Permanente de Licitação, rendendo, para o erário, a importância de R\$ 30.310,00 (trinta mil trezentos e dez reais), que foram aplicados em investimentos que beneficiaram as secretarias de educação, obras, finanças e administração.

O Balanço Patrimonial de 2002, registrou a competente baixa dos equipamentos alienados.



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003

Anexo de Metas Fiscais

5 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Todos os parâmetros foram atingidos em 2002, conforme demonstrativos integrantes da prestação de contas geral daquele exercício, ora sob análise do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

De acordo com a forma prescrita na Lei Complementar nº 101/2000, são componentes deste anexo, os adendos que representam os relatórios de gestão fiscal de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODOS DE REFERÊNCIA: 1º SEMESTRE DE 2002

Despesas de Pessoal	Despesas Líquidas		
	Últimos 12 Meses	Até o Semestre	% da Despesa s/ RCL
Poder Executivo			
Despesa de Pessoal			
Pessoal Ativo	846.157,72	1.308.051,18	30,34%
Pessoal Inativo e Pensionista	42.803,93	64.885,11	1,50%
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Indenizações por Demissão			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18 § 1º)			
Despesa Líquida de Pessoal (I)			
Poder Legislativo			
Despesas de Pessoal	888.961,65	1.372.936,29	31,84%
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionista	89.220,66	134.067,34	3,11%
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (Inciso II do & 6º do art. 57 da CF)			
(-) Indenizações por Demissão			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18 § 1º)			
Despesa Líquida de Pessoal (II)	89.220,66	134.067,34	3,11%
Despesa Líquida Total (I + II)			
	978.182,31	1.507.003,63	34,95%
Receita Corrente Líquida - RCL			
	2.548.229,86	4.311.724,56	-
Limite Prudencial (1)			
	34,95%	34,95%	34,95%
Limite Legal (2)			
	60,00%	60,00%	60,00%

PUBLICADO

Em, 22 / 07 / 2002

Em, 22 / 07 / 2002

GABINETE DO PREFEITO

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TÂNIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

José VEDONCHI DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODOS DE REFERÊNCIA: 1º SEMESTRE DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	ÚLTIMOS 12 MESES	ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2002
Receita Corrente Líquida (A)	2.548.229,86	4.311.724,56
Despesa		
Poder Executivo		
Serviço de Terceiros (B)	946.440,07	1.416.508,46
Poder Legislativo		
Serviços de Terceiros (C)	52.287,24	66.259,65
TOTAL (D = B + C)	998.727,31	1.482.768,11
Comprometimento dos Serviços de Terceiros na Receita Corrente Líquida (%)	39,19%	34,38%
Poder Executivo (B/A)	37,14%	32,85%
Poder Legislativo (C/A)	2,05%	1,53%

PUBLIQUE-SE
 Em 22 / 07 / 2002

 GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
 Em 22 / 07 / 2002

 RESPONSÁVEL

REFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 TÂNIA MARIA DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Finanças

Jose Valente
 JOSE VALENTE DA SILVA
 - Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º SEMESTRE DE 2002

Despesas de Pessoal	Despesas Líquidas		
	RCL Neste Semestre	Neste Semestre	% da Despesa s/ RCL
Poder Executivo	1.763.494,70		
Despesa de Pessoal			
Pessoal Ativo		461.893,46	26,19%
Pessoal Inativo e Pensionista		22.081,18	1,25%
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Indenizações por Demissão			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18 § 1º)			
Despesa Líquida de Pessoal (I)		483.974,64	27,44%
Poder Legislativo			
Despesas de Pessoal			
Pessoal Ativo		44.846,68	2,54%
Pessoal Inativo e Pensionista			
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (Inciso II do & 6º do art. 57 da CF)			
(-) Indenizações por Demissão			
Outra Despesa de Pessoal (artigo 18 § 1º)			
Despesa Líquida de Pessoal (II)		44.846,68	2,54%
Despesa Líquida Total (I + II)		528.821,32	29,98%
Receita Corrente Líquida - RCL	1.763.494,70		
Limite Prudencial (1)	-	-	29,98%
Limite Legal (2)	-	-	60,00%

PUBLIQUE-SE
 Em, 22 / 07 / 2002
 GABINETE DO PREFEITO

REFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 TAMI MARIA DOS SANTOS
 Secretária de Finanças

Em, 22 / 07 / 2002
 JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre de 2002

ESPECIFICAÇÃO	RCL N/ SEMESTRE	D.S.T. N/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida (A)	1.763.494,70	470.038,39
Despesa		
Poder Executivo		
Serviço de Terceiros (B)		470.038,39
Poder Legislativo		
Serviços de Terceiros (C)		13.972,71
TOTAL (D = B + C)		484.011,10
Comprometimento dos Serviços de Terceiros na Receita Corrente Líquida (%)		27,44%
Poder Executivo (B/A)		26,65%
Poder Legislativo (C/A)		0,79%

PUBLIQUE-SE PUBLIGADO

Em, 22 / 07 / 2002

Em, 22 / 07 / 2002

[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]
RESPOSTA AVEL

REFEITURA MUNICIPAL DE BREJINH

MA MARI DOS SANTOS
de Finanças

José Vitorino da Silva

— Prefeito —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES
DE CRÉDITO, INCLUSIVE ARO ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre de 2002

Especificação	Até o Semestre	Receitas Realizadas	
		Valor	Limite % de Comprometimento
I - Receita de Capital Operações de Crédito Internas Externas	NADA	A	REGISTRAR
II - Antecipação de Receita			
III - Total (A = I + II)			
IV - Receita Corrente Líquida (B)			
V - Relação Percentual			

PUBLIQUE-SE

Em 22 / 07 / 2002

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 22 / 07 / 2002

RECEBIVOS AVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
TAMARA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre de 2002

Poder / Órgão	Restos a Pagar					
	Saldos de Exercícios Anteriores	Inscritos		Disponibilidade financeira	Não Inscritos Por Insuficiência Financeira	
		Processados	Não Processados			
Legislativo						
Subtotal I						
Executivo						
Administração Direta	24.546,07	136.508,70		161.054,77		
Administração Indireta						
Subtotal II						
Total	24.546,07	136.508,70		161.054,77		

PUBLIQUE-SE

Em 22/07/2002

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 22/07/2002

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TÁMIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

JOSE

MASSOLINI SILVA


PROFESSOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

**RELATÓRIO GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE
DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre de 2002

Especificação	Valor	Especificação	Valor
Ato Disponível		Passivo Consignado	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	220.172,24
Caixa	4.434,08	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	161.054,77
Banco		Outras Obrigações Financeiras	
Conta Movimento	696.455,96		
Contas Vinculadas			
Aplicações Financeiras			
Subtotal	700.890,04	Subtotal	381.227,01
Insuficiência	-	Suficiência	319.663,03
Total	700.890,04	Total	700.890,04

PUBLICOU-SE
Em 22 / 07 / 2002

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em 22 / 07 / 2002

RESPONSÁVEL

REFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
TANIA MARIA DOS SANTOS
Controladora Financeira


José Maurício Gus Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA
CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre de 2002

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
I - Dívida consolidada (A) Dívida Mobiliária Outras			
II - Ativo Financeiro Disponibilidade Aplicações Financeiras Demais Ativos Financeiros	N A D A	A	REGISTRAR
Dívida Consolidada Líquida (B= I - II)			
Receita Corrente Líquida (C)			
Relação DC/RCL (A/C)			
Relação DCL/RCL (B/C)			

REFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TANIA MARIA DOS SANTOS
Controladora Financeira

Em, 22 / 07 / 2002

RESPONSÁVEL

PUBLIQUE-SE

Em, 22 / 07 / 2002

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ ... Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS
DE VALORES

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Semestre de 2002

Avais Concedidos	Saldo Exercício Anterior	Saldo	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Beneficiários		NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Fianças Concedidas			
Beneficiários			
Total (A)			
Receita Corrente Líquida (B)			
Relação Percentual (A/B)			

PUBLICAÇÃO

Em 22/07/2002

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Em 22/07/2002

RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

JANIA MARIA DOS SANTOS

Controladora de Finanças

JOSÉ VILHOTE DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODOS DE REFERÊNCIA: 2º SEMESTRE DE 2002

Despesas de Pessoal	Despesas Líquidas		
	Últimos 12 Meses	Até o Semestre	% da Despesa s/ RCL
Poder Executivo			
Despesa de Pessoal			
Pessoal Ativo	996.374,70	1.607.552,64	30,44%
Pessoal Inativo e Pensionista	45.862,65	73.447,06	1,39%
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Indenizações por Demissão			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18 § 1º)			
Despesa Líquida de Pessoal (I)	1.042.237,35	1.680.999,70	31,84%
Poder Legislativo			
Despesas de Pessoal			
Pessoal Ativo	92.026,34	136.729,66	-2,59%
Pessoal Inativo e Pensionista			
(+ / -)Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (Inciso II do & 6º do art. 57 da CF)			
(-) Indenizações por Demissão			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18 § 1º)			
Despesa Líquida de Pessoal (II)	92.026,34	136.729,36	2,59%
Despesa Líquida Total (I + II)	1.134.263,69	1.817.729,36	34,43
Receita Corrente Líquida – RCL	3.086.242,14	5.279.466,58	
Limite Prudencial (1)	36,75%	34,43%	34,43%
Limite Legal (2)	60%	60%	60%

PUBLICADO

EM 15/01/2003

CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TANIA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODOS DE REFERÊNCIA: 2º SEMESTRE DE 2002

ESPECIFICAÇÃO	ÚLTIMOS 12 MESES	ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2002
Receita Corrente Líquida (A)	3.086.242,14	5.279.466,58
Despesa		
Poder Executivo		
Serviço de Terceiros (B)	943.230,87	1.580.746,21
Poder Legislativo		
Serviços de Terceiros (C)	38.462,02	59.573,40
TOTAL (D = B + C)	981.692,89	1.640.319,61
Comprometimento dos Serviços de Terceiros na Receita Corrente Líquida (%)	31,81%	31,07%
Poder Executivo (B/A)	30,56%	29,94%
Poder Legislativo (C/A)	1,25%	1,13%

PUBLICADO EM

Em 15 / 01 / 2003


GASPARINO

PUBLICADO EM

Em 15 / 01 / 2003


GASPARINO

REFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

JOSÉ VARELA DA SILVA

Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º SEMESTRE DE 2002

Despesas de Pessoal	Despesas Líquidas		
	RCL Neste Semestre	Neste Semestre	% da Despesa s/ RCL
Poder Executivo			
Despesa de Pessoal			
Pessoal Ativo		611.177,94	27,87%
Pessoal Inativo e Pensionista		27.584,41	1,26%
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Indenizações por Demissão			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18 § 1º)			
Despesa Líquida de Pessoal (I)			
Poder Legislativo			
Despesas de Pessoal		44.703,32	2,03%
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionista			
(+ / -) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (Inciso II do & 6º do art. 57 da CF)			
(-) Indenizações por Demissão			
Outra Despesa de Pessoal (artigo 18 § 1º)		44.703,32	2,03%
Despesa Líquida de Pessoal (II)			
despesa Líquida Total (I + II)	-	683.465,67	31,16%
Receita Corrente Líquida – RCL	2.193.224,44	-	-
Limite Prudencial (1)	-	-	31,16%
Limite Legal (2)	-	-	60%

PUBLICADO
 15 01 2003
 15 01 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
 TÂNIA MARIA DOS SANTOS
 Secretária de Finanças

José Viana
 - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM RELAÇÃO À
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre de 2002

ESPECIFICAÇÃO	RCL N/ SEMESTRE	D.S.T. N/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida (A)	2.193.224,44	
Despesa		
Poder Executivo		
Serviço de Terceiros (B)		637.515,34
Poder Legislativo		
Serviços de Terceiros (C)		21.111,38
TOTAL (D = B + C)		658.626,72
Comprometimento dos Serviços de Terceiros na Receita Corrente Líquida (%)		30,03%
Poder Executivo (B/A)		29,06%
Poder Legislativo (C/A)		0,97%


PUBLICADO EM 15 / 01 / 2003

Em 15 / 01 / 2003


GABRIEL DE JESUS

PUBLICATION

Em 15 / 01 / 2003


TANIRA MARIA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TANIRA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

José Vanderlei da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES
DE CRÉDITO, INCLUSIVE ARO ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre de 2002

Especificação	Até o Semestre	Receitas Realizadas	
		Valor	Limite % de Comprometimento
I – Receita de Capital Operações de Crédito Internas Externas	NADA A REGISTRAR		
II – Antecipação de Receita			
III – Total (A = I + II)			
IV – Receita Corrente Líquida (B)			
V – Relação Percentual			

PUBLICADO

Em 15 de 01 2003

CABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 15 de 01 2003

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TÁMIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

JUSTIÇA MUNICIPAL DE BREJINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre de 2002

Poder / Órgão	Restos a Pagar					Disponibilidade financeira	Não Inscritos Por Insuficiência Financeira
	Saldos de Exercícios Anteriores	Inscritos		Não Processados			
		Processados					
Legislativo							
Subtotal I							
Executivo							
Administração Direta	77.470,78	71.923,49			448.598,77		
Administração Indireta							
Subtotal II							
Total	77.470,78	71.923,49			448.598,77		

PUBLICAR SE
Em 15 de 01 / 2003
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em 15 de 01 / 2003
TANIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
TANIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
- Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre de 2002

Especificação	Valor	Especificação	Valor
Ativo Disponível		Passivo Consignado	
Disponibilidade Financeira		Depósitos de Diversas Origens	304.809,44
Caixa	7.189,72	Restos à Pagar de Exercícios Anteriores	149.394,27
Banco		Outras Obrigações Financeiras	
Conta Movimento	441.409,05		
Contas Vinculadas			
Aplicações Financeiras			
Subtotal	448.598,77	Subtotal	454.203,71
Insuficiência	5.604,94	Suficiência	-
Total	454.203,71	Total	454.203,71

PUBLICADO

Em 15 / 01 / 2003


GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em 15 / 01 / 2003


SECRETARIA DE FINANÇAS

REFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

TANIA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Finanças


JOSÉ CARLOS DA SILVA
CONTADOR


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS
DE VALORES

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre de 2002

Avais Concedidos	Saldo Exercício Anterior	Saldo	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
Beneficiários		NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Fianças Concedidas			
Beneficiários			
Total (A)			
Receita Corrente Líquida (B)			
Relação Percentual (A/B)			

PUBLICADO
Em 15 / 01 / 2003

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em 15 / 01 / 2003

RECEBIMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
TANIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA
CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre de 2002

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
I - Dívida consolidada (A)			
Dívida Mobiliária			
Outras			
II - Ativo Financeiro			
Disponibilidade			
Aplicações Financeiras			
Demais Ativos Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (B= I - II)			
Receita Corrente Líquida (C)			
Relação DC/RCL (A/C)			
Relação DCL/RCL (B/C)			

PUBLICADO
EM 15 / 01 / 2003
CABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM 15 / 01 / 2003

SECRETARIA DE FINANÇAS
TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
Anexo de Metas Fiscais

6. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

6.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA DE 2001 A 2002 E PROJEÇÕES PARA 2003 E 2004

Nº	HISTÓRICO	2001	2002	Previsão p/ 2003	Projeção p/2004
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	81.849,40	69.832,01	205.000,00	248.000,00
02	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	41.000,00
03	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	4.000,00
04	RECEITA DE SERVIÇOS	245.228,29	0,00	0,00	10.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.577.437,64	4.036.362,71	4.178.000,00	4.624.000,00
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.123,07	115.792,27	184.000,00	279.400,00
07	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00		195.000,00
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	2.941.638,40	4.221.986,99	4.567.000,00	5.401.400,00
08	RECEITA DE CAPITAL	389.904,04		132.000,00	551.000,00
	RECEITA TOTAL	3.331.542,44	4.252.296,99	4.699.000,00	5.952.400,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
Anexo de Metas Fiscais

6. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

6.2. EVOLUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA DE 2001 A 2002 E PROJEÇÕES PARA 2003 E 2004

Nº	HISTÓRICO	2001	2002	Previsão p/ 2003	Projeção p/2004
01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	991.993,19	1.316.299,04	1.351.000,00	1.500.000,00
02	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	12.000,00	20.000,00
02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.803.203,75	2.064.477,67	1.889.000,00	2.350.000,00
	DESPESAS CORRENTES	2.795.196,94	3.380.776,71	3.252.000,00	3.870.000,00
03	INVESTIMENTOS	492.268,45	860.786,10	1.302.000,00	1.982.400,00
04	INVERSÕES FINANCEIRAS	39.200,00	9.200,00	145.000,00	100.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.327,24	0,00		
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	534.795,69	869.986,10	1.447.000,00	2.082.400,00
	Reserva de Contingência				
	TOTAL GERAL	3.329.992,63	4.250.762,81	4.699.000,00	5.952.400,00

MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
Anexo de Metas e Prioridades

Programas e Objetivos	Programas e Ações	Meta
Programa: Objetivo:	Manutenção das atividades gerais do Poder Legislativo Municipal Permitir o regular funcionamento das atividades da Câmara de Vereadores de Brejinho.	1
Programa: Objetivo:	Manutenção das atividades gerais da administração municipal Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e dos serviços à disposição da população.	2
Programa: Objetivo:	Aquisição de Equipamento e materiais permanentes diversos Reequipar a Administração Municipal	3
Programa: Objetivo:	Aquisição de Equipamentos de informática e software Informatizar os órgãos e unidades administrativas	4
Programa: Objetivo:	Contratação de Consultorias a assistência Técnicas especializadas Modernizar a Administração Municipal para eficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes	5
Programa: Objetivo:	Pagamento de precatórios e decisões jurídicas Cumprir disposições constitucionais e as decisões da justiça	6
Programa: Objetivo:	Pagamento de dívidas, inclusive as negociadas com órgãos previdenciários Cumprir as obrigações contratuais, legais e previdenciárias	7
Programa: Objetivo:	Divulgação institucional da administração Cumprimento do art. 37 da Constituição Federal e tomar a administração transparente	8
Programa: Objetivo:	Implementar programas de assistência social geral Assistir a população carente	9
Programa: Objetivo:	Implementar programa de assistência integral ao menor Assistir ao menor carente	10
Programa: Objetivo:	Implementar programa de assistência à criança e ao adolescente Assistir a criança e ao adolescente	11

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Programa: Objetivo:	Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente Apoiar as ações do conselho tutelar	12
Programa: Objetivo:	Manutenção e ampliação das ações do programa de controle do Aedes, Aegypti Intensificar o combate do aedes aegypti transmissor da dengue	13
Programa: Objetivo:	Manutenção e ampliação das ações de epidemiologia e controle de doenças Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidemiológicas	14
Programa: Objetivo:	Manutenção e ampliação de programa saúde da família Desenvolver as ações do PSF do Município	15
Programa: Objetivo:	Manutenção e ampliação do programa de agentes comunitários de saúde Intensificar as ações básicas e preventivas de saúde	16
Programa: Objetivo:	Manutenção do programa de combate de carências nutricionais Controle à desnutrição e à mortalidade infantil	17
Programa: Objetivo:	Manutenção e ampliação das atividades de atenção básica à saúde da população Intensificar ações básicas e preventivas de saúde com recursos do PAB	18
Programa: Objetivo:	Implantar ações de atenção especializadas Implantar, a medida do possível, ações especializadas de saúde	19
Programa: Objetivo:	Manutenção de ações de atenção especializada Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de saúde	20
Programa: Objetivo:	Manutenção do programa farmácia básica Manutenção da oferta de insumos para a farmácia de rede física de saúde	21
Programa: Objetivo:	Manutenção dos Serviços Hospitalares do Município Propiciar à população acesso amplo aos serviços hospitalares	22
Programa: Objetivo:	Implantação de casa de apoio aos pacientes em tratamento fora do domicílio Dar apoio aos pacientes do Município, deslocados para outros centros e capital	23
Programa: Objetivo:	Informatização total do sistema Municipal de saúde Tornar o atendimento mais eficiente	24
Programa: Objetivo:	Aquisição de Ambulâncias e equipamentos médicos e odontológicos Melhorar o atendimento à comunidade, especialmente a de maior carência	25

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Programa:	Manutenção e ampliação das ações voltadas para educação infantil	26
Objetivo:	Cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1966	
Programa:	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	27
Objetivo:	Cumprir o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.424/96	
Programa:	Implementar programa de transporte escolar	28
Objetivo:	Oferecer transporte gratuito aos estudantes	
Programa:	Construção, reforma e ampliação de unidades escolares	29
Objetivo:	Ampliar a rede física do ensino do Município	
Programa:	Implementar o programa de alfabetização de jovens e adultos	30
Objetivo:	Eradicar o analfabetismo	
Programa:	Implementar o programa "bolsa escola"	31
Objetivo:	Manter a criança na escola e erradicar o trabalho infantil	
Programa:	Implantar programa de renda mínima	32
Objetivo:	Eradicar o trabalho infantil	
Programa:	Implementar programa de erradicação do trabalho infantil	33
Objetivo:	Assistir às famílias para erradicar o trabalho infantil	
Programa:	Constituição de consórcio intermunicipal	34
Objetivo:	Promover o desenvolvimento, viabilizando com maior eficácia o planejamento e a execução das ações de interesse do Município.	
Programa:	Implantação e manutenção da previdência dos servidores em parceria com a AMUPREV e outras instituições, mediante autorização do Poder Legislativo	35
Objetivo:	Viabilização o Sistema de Previdência Própria do Município de Brejinho	
Programa:	Promoção e apoio de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, e outras manifestações Culturais	35
Objetivo:	Difundir arte, cultura e tradições	
Programa:	Manutenção do programa de alimentação escolar	36
Objetivo:	Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos	
Programa:	Implementação do programa de infra-estrutura urbana	37
Objetivo:	Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Programa:	Manutenção dos serviços públicos municipais	38
Objetivo:	Prestar serviços públicos de boa qualidade à população do Município	
Programa:	Construção, reforma e reposição de calçamento	39
Objetivo:	Pavimentar e conservar as vias públicas	
Programa:	Construção ampliação e recuperação de estradas	40
Objetivo:	Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção	
Programa:	Implantação de programa de apoio aos estudantes	41
Objetivo:	Assistência aos educadores de todos os níveis	
Programa:	Promoção de turismo	42
Objetivo:	Incentivar o turismo no âmbito do município	
Programa:	Implementação de programa de habitação popular	43
Objetivo:	Oferecer condições de moradias a população de baixa renda	
Programa:	Implementar programa de saneamento básico	44
Objetivo:	Melhorar as condições sanitárias assegurando a higiene e conseqüentemente a saúde dos municípios.	
Programa:	Implantar programas de preservação e conservação ambiental	45
Objetivo:	Proteger o meio ambiente	
Programa:	Construção de açudes e barragens destinados ao abastecimento d'água emergencial	46
Objetivo:	Melhora o abastecimento d'água e minimizar efeitos de secas, com prioridades para a zona rural	
Programa:	Construção, reforma e ampliação de açougues, mercados e matadouros	47
Objetivo:	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente	
Programa:	Promover o abastecimento rural	48
Objetivo:	Apoiar as ações relacionadas com a agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural	
Programa:	Implantação de projetos de eletrificação rural	49
Objetivo:	Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural	
Programa:	Ampliação do sistema de iluminação pública	50
Objetivo:	Melhora a segurança da população urbana e promover o bem estar público	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Programa: Objetivo:	Promover e apoiar projetos de industrialização do Município Melhorar atividades econômicas geradoras de emprego	51
Programa: Objetivo:	Construção, reforma e recuperação de quadras e campos e, incentivo à prática de esportes Oferecer esporte e lazer a população	52
Programa: Objetivo:	Assistência aos flagelados da seca, fome e miséria Oferecer agasalhos, abrigo e alimentação aos necessitados	53
Programa: Objetivo:	Apoiar as ações do Governo Federal e Estadual para execução dos serviços essenciais do Município Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população	54
Programa: Objetivo:	Firmar convênios com outros entes federados para a realização de servidores nas áreas de justiça e segurança pública Proporcionar maior tranquilidade à população no que concerne à sua segurança	55
Programa: Objetivo:	Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas	56
Programa: Objetivo:	Realizar programas, ações e projetos de desenvolvimento e de interesse público, por meio de consórcio com Municípios da região e outros entes federados Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômicas da população	57
Programa: Objetivo:	Dinheiro direto na Escola – PDDE Descentralização a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE	58
Programa: Objetivo:	Construção, reforma e ampliação de cemitério Dotar o Município de cemitérios apropriados as necessidades da população	59
Programa: Objetivo:	Construção, reforma e ampliação de creche Assistir a criança carente e oferecer a educação infantil	60

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Programa: Objetivo:	Educação especial Assistir aos deficientes físicos e visuais	61
Programa: Objetivo:	Programa de divulgação oficial do Município Promover a divulgação dos atos e ações do governo municipal com visando manter a população informada	62
Programa: Objetivo:	Implantar o Centro de Controle de Zoonoses Atuar os vetores pra combater as doenças transmitidas pelos animais	63
Programa: Objetivo:	Implantar o núcleo de apoio psicossocial Assistir a população nas ações psicossociais	64
Programa: Objetivo:	Implantar clínicas de especialidades e emergência odontológica Assistir a população carente através das ações de saúde bucal	65
Programa: Objetivo:	Capacitação e treinamento de recursos humanos de todas as áreas Capacitar e treinar os servidores municipais para eficientizar os serviços públicos	66
Programa: Objetivo:	Implantar cartão SUS Melhorar e controlar o atendimento ambulatorial e vacinação da população	67
Programa: Objetivo:	Construção de aterro Sanitário Evitar proliferação de doenças e contaminação de fontes, rios e lençol freático	68
Programa: Objetivo:	Elaboração de projeto e construção de terminais urbanos e rodoviários de passageiros Melhorar as condições de embarque de desembarque de passageiros no Município	69
Programa: Objetivo:	Implantação de abrigos de passageiros e sinalização de placas e semáforos Proteger a população do sol e da chuva, informar e melhorar o trânsito	70
Programa: Objetivo:	Elaboração de projetos de organização do trânsito Desenvolver as ações de controle do trânsito municipal	71
Programa: Objetivo:	Aquisição e locação de máquinas, veículos e tratores Realização de serviços essenciais do município	72
Programa: Objetivo:	Desapropriação de imóveis Aumentar o patrimônio público e melhorar as condições do já existente	73

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Programa: Objetivo:	Implantar o cartão SUS Melhorar o controle o atendimento ambulatorial e vacinação	74
Programa: Objetivo:	Realização de plenária de saúde Promover ações de prevenção a saúde	75
Programa: Objetivo:	Implantar ações de saúde bucal nas escolas Educar crianças e adolescentes na manutenção de higiene bucal do todo	76
Programa: Objetivo:	Construção, reforma e recuperação de praças, parques e jardins Revitalizar espaços e equipamentos e melhorar as condições de lazer do Município	77
Programa: Objetivo:	Esgotamento sanitário domiciliar e galerias de águas pluviais Melhorar as condições de saúde da população e drenar toda a água pluvial para melhor conservar a pavimentação e vias urbanas	78
Programa: Objetivo:	Construções de canais, pontes, passagens molhadas, muros de arrimo e bueiros Melhorar as condições das estradas, evitar deslizamentos de barreiras e o fluxo do trânsito	79
Programa: Objetivo:	Capreamento asfáltico e pavimentação de vias urbanas e acessos Melhorar o fluxo do trânsito	80
Programa: Objetivo:	Programas de implantação de Distrito Industrial do Município Melhorar a vida sócio-econômica e a oferta de empregos e renda do Município	81
Programa: Objetivo:	Projeto cidadão Viabilizar e oferecer informações necessárias para acesso ao mercado do trabalho e melhorar suas condições de vida	82
Programa: Objetivo:	Programa Prefeitura nos Bairros Descentralizar o atendimento público, transferindo as discussões para a localização em foco	83
Programa: Objetivo:	Programa de geração de emprego e renda Desenvolver as atividades geradoras de emprego e renda no Município	84

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Programa:	Programa de apoio ao deficiente físico e visual	
Objetivo:	Oferecer total assistência ao deficiente carente	85
Programa:	Assistências às Atividades Comunitárias, Associativistas e Sindicais	
Objetivo:	Promover programas junto às comunidades	86
Programa:	Programa de apoio à juventude	
Objetivo:	Capacitar jovens para as ações comunitárias e para o mercado de trabalho	87
Programa:	Programa de Assistência a Mulher	
Objetivo:	Oferecer assistência integral a mulher	88
Programa:	Apoio a eventos e Torneios Esportivos e ao Desporto Amador	
Objetivo:	Promover o esporte e o lazer do Município	89